

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 49/2024-L

DATA DA ENTRADA: 28/02/2024

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera o Anexo I da Lei nº 4941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativas à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

APROVADO EM: 05/03/2024 - 8ª SE

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal

litura na 5ª SO.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024-L, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

### ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO

A Constituição Federal assegura, nos art. 1º e art. 18, indistinta autonomia político-administrativa aos entes federados, no que se incluem os Municípios, cabendo-lhes instituir a organização de sua estrutura funcional para efetivo exercício da atividade estatal.

A indigitada autonomia organizacional engloba a legislativa, embora ambas não ostentem caráter absoluto, devendo respeito às balizas constitucionais de âmbito estadual e federal, como preveem não só os art. 29 e art. 30 da Carta Constitucional, mas também o art. 144 da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 144** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Isso significa dizer, portanto, que a independência legislativa municipal, por força da norma estadual de caráter remissivo (art. 144), deve agir dentro dos limites da competência constitucional atribuída ao ente federativo, observando ainda os princípios estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal.

Fato é que o sistema remuneratório dos servidores públicos é lastreado em regras constitucionais gerais e uniformes, de caráter cogente, a serem observadas nas variadas searas da Administração Pública, no que se inclui o âmbito municipal. A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O art. 29, V e VI, da Carta Magna, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação da remuneração dos respectivos servidores. Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da



iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Este é o entendimento de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.

Nesses termos, diversos Municípios buscam prestigiar a isonomia quanto aos cargos públicos mediante paridade de vencimentos aos servidores que exerçam cargos iguais ou semelhantes, ainda que pertencentes a Poderes distintos, devendo a remuneração respeitar o limite dos vencimentos do Poder Executivo. *Vide* o que prevê a Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 124** - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira.

**§1º** - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

O art. 37, XII<sup>2</sup>, da Constituição Federal, estabelece paridade de vencimentos entre cargos idênticos ou semelhantes dos três poderes, tendo por parâmetro aquele estabelecido para o Poder Executivo. Não implica, no entanto, fixação de teto para os demais poderes, que poderão instituir limites diversos, na medida em que tenham cargos diferenciados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. VENCIMENTOS. INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não é inconstitucional a norma municipal que, oriunda da iniciativa legítima do Poder Legislativo, altera os padrões, os coeficientes e os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo, Técnico em Contabilidade e

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.

<sup>2</sup> Art. 37. [...] XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;



Auxiliar dos servidores no âmbito de sua autonomia administrativa.

2. Ausente vício de inconstitucionalidade pela não equiparação dos vencimentos pagos aos servidores destes cargos no Poder Legislativo em relação aos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos equivalente no Poder Executivo Municipal. Não há violação ao princípio da isonomia.

3. **Os vencimentos dos servidores dos Poderes locais estão limitados ao valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70063834485, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 27/07/2015).

IV e § 1º, assim dispõe:

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, incisos I a

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 5% (cinco por cento) para Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Por sua vez, o art. 19, III, cumulado com o art. 20, III, a, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), preveem:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 1693 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo (...);

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O *caput* do art. 19 remete-nos ao art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que os percentuais com gasto de pessoal, de todos os entes da Federação, não podem exceder os limites legais, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal é a norma que complementa a Constituição Federal nessa matéria.

No âmbito Municipal, a LRF impôs um limite global para despesa com pessoal, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III).

Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao Poder Executivo. Sobre isso:

Lei 5571, de 22/11/2022 - LOA	
RCL 2023	R\$ 432.850.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 233.739.000,00	100%	
Limite Prudencial	R\$ 210.365.100,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 166.670.500,00	71%	O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível
Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 25.971.000,00	100%	
Limite Prudencial	R\$ 23.373.900,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 6.745.000,00	26%	O legislativo utiliza 26% do que lhe é cabível

Lei 5353, de 13/12/2021	
RCL 2022	R\$ 336.350.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 181.629.000,00	100%
Limite Prudencial	R\$ 163.466.100,00	90%
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 183.170.000,00	101%
Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 20.181.000,00	100%

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Limite prudencial	R\$ 18.162.900,00	90%	<b>O legislativo utiliza 23% do que lhe é cabível</b>
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 4.694.173,97	23%	

Lei 5164, de 10/12/2020	R\$ 295.808.000,00	
<b>RCL 2021</b>		

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 159.736.320,00	100%	<b>O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível</b>
Limite Prudencial	R\$ 143.762.688,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2021	R\$ 142.380.900,00	89%	

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 17.748.480,00	100%	<b>O legislativo utiliza 37% do que lhe é cabível</b>
Limite prudencial	R\$ 15.973.632,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2021	R\$ 6.530.000,00	37%	

De acordo com o que foi retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2023 o Poder Legislativo utilizou apenas 26% do que lhe é cabível para fins de despesa com pessoal, enquanto o Poder Executivo de São Roque fez uso de 71%.

Vale lembrar que para o exercício de 2024, foi prevista uma Receita Corrente Líquida Municipal de R\$ 481.002.000,00. Em uma conta rápida, 60% deste valor equivale a R\$ 288.601.200,00. Considerando que o Poder Legislativo pode fazer uso de 6%, tem-se que, para o ano de 2024, perfaz-se o importe de R\$ 17.316.072,00.

De acordo com a Lei Complementar N° 96/1999, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal, a Receita Corrente Líquida Municipal é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

No âmbito da LC N° 96/1999, tem-se, diante do descrito acima, que as despesas totais com Pessoal não podem exceder, no

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



caso dos Municípios, a sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal.

Observada a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, tem-se os seguintes vencimentos (atualizados pela Lei Nº 5772/2024 e pela Portaria Nº 30/2024-L):

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Continuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	2.998,44	3.148,37	3.298,26	3.448,19	3.598,10	3.748,02	3.897,98	4.047,91	4.197,79
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	8.626,38	9.057,72	9.489,06	9.920,31	10.351,67	10.783,01	11.214,30	11.645,63	12.076,98

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 30/2024, DE 23/02/2024

6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.499,22
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.499,22
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.499,22

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em diversas cidades, além da remuneração base, é concedido Vale Alimentação, Vale Refeição e Vale Transporte, Plano de Carreira e Gratificação por Nível de Escolaridade, conforme legislação municipal aplicável, o que agrega ainda mais à remuneração bruta dos cargos.

Comparando-se os cargos com o município de Avaré, por exemplo, tem-se:

Cargos	Avaré (inicial)-(Final)	
Fundamental	R\$ 5.626,33	R\$ 8.907,41
Fundamental específico	R\$ 6.315,27	R\$ 9.906,39
Médio	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Médio específico	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Superior	R\$ 7.693,15	R\$ 11.904,30
Superior específico		
Procurador	R\$ 11.137,84	R\$ 16.899,10
Assessor (Secretário)	R\$ 6.659,74	R\$ 6.659,74

Outro fator relevante e de extrema importância diz respeito ao custo de vida para se viver no Município de São Roque. Em 2020, segundo o IBGE, o PIB *per capita* do Município alcançava R\$ 33.329,98 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Já no ano de 2021, o PIB *per capita* subiu para R\$ 37.074,85 (trinta e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ainda em 2021, o salário médio mensal do trabalhador do Município era de 2,4 salários mínimos, em razão de funções que não exigem concurso público e/ou grau de escolaridade.

A Lei Orçamentária Anual prevê para o exercício de 2024 um orçamento de R\$ 532.762.00,00, o que representa um crescimento de 9,62% comparado com o exercício atual (2023), fixado em R\$ 486.000.000,00. Não de outra forma, em 2023, a Câmara Municipal de São Roque recebeu como aplicação de recursos o importe de R\$ 9.500.000,00, enquanto **em 2024 subiu para R\$ 13.000.000,00.**

Nesse sentido, a tabela de vencimentos passará a vigor da seguinte forma, como medida da mais lúdima justiça. **Ressalte-se que a adequação da remuneração às exigências dos cargos, à realidade do município e ao panorama geral do serviço público é o melhor instrumento para a retenção de talentos.** Neste primeiro momento, portanto, propõe-se o reajuste da remuneração dos cargos com os menores vencimentos da Câmara, que, no entanto, diariamente provam-se absolutamente essenciais para a



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



manutenção do trabalho legislativo de excelência realizado por esta Casa de Leis:

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

## PROCURADOR / ASSESSOR JURÍDICO

Fato é que, no que tange aos cargos de Procurador/Assessor Jurídico, as diferenças são **ainda mais gritantes**.

Aqui não se almeja uma equiparação/paridade com o Poder Executivo que, inclusive, recebe honorários de sucumbência, embora possível, mas busca-se remuneração condizente às atribuições e responsabilidades do cargo público de Procurador Jurídico/Assessor Jurídico Legislativo, inclusive porque tais servidores estão submetidos a uma carga-horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Conforme se verifica entre os cargos de Procurador Jurídico da Câmara Municipal e de Procurador Jurídico do Município, ambos cuidam da parte jurídica (assessoramento, consultoria e representação), de cada qual dos poderes, sendo os requisitos e atribuições semelhantes ou assemelhados, guardadas as devidas peculiaridades.

Veja-se que na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os advogados têm **carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais**, tendo como remuneração inicial o importe de **R\$ 8.626,38 (oito mil, seiscentos e vinte e seis e trinta e oito centavos)**, podendo alcançar o valor de R\$ 12.076,98 (doze mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos), **apenas** no último nível de carreira (Portaria Nº 31/2024-L, de 23/02/2024).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## Procurador Jurídico/Assessor Jurídico

A	B	C	D	E	F	G	H	I
R\$ 8.626,38	R\$ 9.057,72	R\$ 9.489,06	R\$ 9.920,31	R\$ 10.351,67	R\$ 10.783,01	R\$ 11.214,30	R\$ 11.645,30	R\$ 12.076,98

A	B	C	D	E	F	G	H	I
R\$ 8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-

**Observação:** O cargo de Assessor Jurídico não tem carreira, não crescendo em grau, mantendo-se sempre a mesma remuneração, em razão da previsão geral inserta no art. 8º da Lei, que apenas prevê progressão para os servidores aprovado em concurso público.

A remuneração do Procurador Jurídico/Assessor Jurídico Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque é muito abaixo da média dos Municípios que, inclusive, apresentam carga horária menor de trabalho semanal.

CÂMARA	HABITANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR BASE	REGRA DE TRÊS PARA A REMUNERAÇÃO DA CMSR POPULAÇÃO/REMUNERAÇÃO (sem considerar a carga-horária)
ARAÇOIABA DA SERRA	34.776 mil (2020)	30h	R\$ 7.458,75	R\$ 19.745,01 se 30h
PAULÍNEA	112.003 mil (2020)	30h	R\$ 13.573,45	R\$ 11.156,60 se 30h
SANTA BÁRBARA D'OESTE	194.390 mil (2020)	20h	R\$ 13.946,29	R\$ 6.604,74 se 20h
AMPARO	72.677 mil (2020)	30h	R\$ 10.312,23	R\$ 13.062,00 se 30h
PERUÍBE	69.001 mil (2020)	40h	R\$ 9.650,00	R\$ 12.874,88 inicial
GUARÁ	21.308 mil (2020)	30h	R\$ 8.052,25	R\$ 34.789,29 30h
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ	91.232 mil (2020)	20h	R\$ 11.137,84	R\$ 11.238,92 se 20h
GUZOLÂNDIA	5.307 mil (2020)	20h	R\$ 3.061,80	Acima do teto constitucional se 20h
MERIDIANO	3.824 mil (2020)	30h	R\$ 4.325,71	Acima do teto constitucional trabalhando 30h
PORTO FERREIRA	56.504 mil (2020)	40h	R\$ 10.463,38	R\$ 17.047,62
CUBATÃO	131.626 mil (2020)	40h	R\$ 15.413,61	R\$ 10.780,37

**Observação:** Em vermelho, os números abaixo de São Roque (92.060 em 2020 e 40h semanais). No mais, os dados remuneratórios foram retirados dos editais dos últimos concursos para Procurador Legislativo, independente do ano da prova.

Embora exista a corrente doutrinária e jurisprudencial que defenda que o Procurador Legislativo tem Teto Salarial vinculado ao

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, como impõe a parte final do art. 37, XI, da Constituição da República, inclusive para os Procuradores do Município, existem também aqueles que defendem que a remuneração dos Procuradores investidos de função na Câmara Municipal encontram-se vinculados ao limite remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

Este último é o posicionamento mais seguro em termos de valores, embora não seja o nosso entendimento. Isso porque, inclusive, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao analisar as funções desempenhadas pelos Procuradores do Município de Taubaté e dos Procuradores da Câmara da mesma cidade paulista:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL DE TAUBATÉ. TETO REMUNERATÓRIO DO PROCURADOR-CHEFE LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE FIXA PADRÃO REMUNERATÓRIO QUE PODE EXTRAPOLAR OS VENCIMENTOS DO PREFEITO. Equiparação entre as atribuições dos procuradores legislativos da Câmara Municipal de Taubaté e os Procuradores Municipais. Procurador Legislativo que, nessas condições, se submete ao teto estabelecido para as funções essenciais à Justiça, e não ao teto estabelecido para os servidores municipais em geral (subsídio do Prefeito). Aplicabilidade do Tema 510 de Repercussão Geral. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - AC: 10105233220178260625 SP 1010523-32.2017.8.26.0625, Relator: Heloisa Martins Mimesi, Data de Julgamento: 11/11/2019, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/11/2019)

Assim, baseando-se na premissa de que os Procuradores da Câmara de Vereadores – ainda que concursados – estão adstritos ao limite remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito, qual seja, R\$ 24.181,62 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor que passou a ser vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, o que reforça a **CONSTITUCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA**.

Considerando que no censo realizado em 2020, a população da Estância Turística de São Roque já contava com 92.060 (noventa e dois mil e sessenta) pessoas em sua população, propõe-se:

## Procurador Jurídico/Assessor Jurídico:

40H SEMANAIS								
A	B	C	D	E	F	G	H	I
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12.205,30	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56

40H SEMANAIS								
A	B	C	D	E	F	G	H	I

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



R\$	-	-	-	-	-	-	-	-
12.205,30								

**Observação:** O cargo de Assessor Jurídico mantém a mesma remuneração, em razão da previsão geral inserta no art. 8º da Lei, que apenas prevê progressão para os servidores aprovados em concurso público.

É incontroverso que o Procurador atua na defesa do interesse público e dos princípios constitucionais, por meio da consultoria jurídica e da representação judicial da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. O gestor público que por sua vez fica ao cargo da discricionariedade em suas decisões, o Advogado Público é imprescindível que esteja sempre adstrito à lei para justamente dar o suporte necessário ao gestor que ele representa, com intuito de minimizar quaisquer responsabilidades futuras a este.

Ao mesmo passo, dada a importância do papel da assessoria jurídica, a nova Lei de Licitações reformula e aprimora a função das assessorias jurídicas com o fito de realizar o controle prévio da legalidade da contratação, salutar medida que visa a evitar relações contratuais irregulares ou prejudiciais ao interesse público.

Deste modo, propõe-se a alteração do ANEXO I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, no que tange à Ref. 5, para além de alterar os valores de vencimentos em razão dos graus, criar a Ref. 10, deslocando a Assessoria Jurídica, a fim de compatibilizar este cargo ao novo perfil remuneratório. A tabela, então, vigerá com a seguinte configuração:

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
5	Procurador Jurídico	12.205,30	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 01/03/2024 16:42:15. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código KP1F-M8KX-AAZF-S7AU



## FUNÇÃO GRATIFICADA – SUBCOORDENADOR LEGISLATIVO

Com a crescente complexificação das atividades do Poder Legislativo, que vem se desdobrando em novos órgãos internos e iniciativas com algum grau de autonomia, como, por exemplo, a Procuradoria Especial da Mulher e a Escola do Legislativo, observou-se a necessidade da criação de uma nova função gratificada na estrutura interna da Coordenadoria Legislativa, que deparar-se-á com uma cada vez mais intrincada condução de suas diversas frentes de ação — o processo legislativo, as sessões plenárias, a sintonia com as comissões permanentes e temporárias, a elaboração de proposições com graus distintos de exigência de conhecimento técnico específico, os órgãos de atendimento à população, de aperfeiçoamento da atividade parlamentar e do corpo de servidores e de fomento à participação popular na política etc.

Objetivando o interesse público de otimização e eficiência dos serviços prestados pelo Legislativo à população, seja de maneira direta, seja através das atribuições dos parlamentares, este Projeto de Resolução propõe a criação da função gratificada de Subcoordenador Legislativo, que, por um lado, atuará como um elo entre a Coordenadoria Legislativa, a Assessoria de Comissões e a Gerência de Compras e, por outro, responsabilizar-se-á pela otimização e pela correção técnica do processo legislativo, evitando lacunas e redundâncias em todas as suas fases, com destaque para o processo digital, fundamental para a economia de recursos e a transparência públicos.

Ademais, tendo em vista a proposta de criação da função gratificada de Subcoordenador Legislativo, prevista no Projeto de Resolução Nº 6/2024, de 28 de fevereiro de 2024, faz-se imperiosa a nova atualização, inclusa neste Projeto de Lei, do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", incluindo a função gratificada eventualmente criada e sua respectiva referência.

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 28/02/2024 – 17:13 2495/2024, de 28 de fevereiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 19/2024-L**

De 28 de fevereiro de 2024.

**Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

**ANEXO I**

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 19/2024

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	01/03/2024 16:42:15
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	01/03/2024 16:42:25
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	01/03/2024 16:42:31
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	01/03/2024 16:42:35
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	01/03/2024 16:42:41





## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em atenção a Decisão da Diretoria Geral desta Casa, atendendo os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1 do artigo 169 da Constituição Federal, informo que a estimativa do impacto orçamentário financeiro relacionado ao aumento de despesas que decorrerá da implementação da modificação de vencimentos e criação de uma função gratificada demonstrado no Projeto de Lei nº 19-L, de 28/02/2024.

O aumento nos valores iniciais das Referências: 2, 5 e 10 do quadro cargos e salários, serão suportados como segue:

**REF: 2** – Cargos: **Agente de Operações II**, Assistente de Comunicação, Assistente de Informática, Assistente de Recursos Humanos e **Motorista Legislativo** – salário inicial – R\$**3.598,12** (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos).

**REF: 5** – Cargos: **Procurador Jurídico** – salário inicial – R\$ **12.205,37** (doze mil, duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

**REF: 10** – Cargo: **Assessor Jurídico** – salário inicial – R\$**12.205,37** (doze mil, duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

2024 – Aumento aproximado:

**20% (vinte por cento) para a Referência 2**

**41,5% (quarenta e um vírgula cinco por cento) para as Referências 5 e 10**

2024							
Ref	CARGOS	Salário Inicial Reajustado (5,5%)	Salário Proposto	Diferença de salários (aproximadamente 20%)	Total mensal	Patronal (18%)	Total anual
2	<b>06 -Agente de Operações II</b>	2.998,44	3.598,12	599,68	3.598,08	647,65	48.104,17
	Assistente de Comunicação	2.998,44	3.598,12	599,68	599,68	107,94	7.076,22
	Assistente de Informática	2.998,44	3.598,12	599,68	599,68	107,94	7.076,22
	Assistente de Recursos Humanos	2.998,44	3.598,12	599,68	599,68	107,94	7.076,22
	<b>03 - Motorista Legislativo</b>	2.998,44	3.598,12	599,68	1.799,04	323,83	24.052,09
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>93.384,93</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO 062.751.448-07 em 29/02/2024 17:23:41. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W80G-RF59-2UJA-322U



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



2024							
Ref.	Cargos	Salário Inicial Reajustado (5,5%)	Salário Proposto	Diferença de salários (aproximadamente 41,5%)	Total	Patronal (18%)	Total Anual
5	Procurador Jurídico	8.626,38	12.205,30	3.578,92	3.578,92	644,21	47.848,01
	Procurador Jurídico	8.626,38	12.205,30	3.578,92	3.578,92	644,21	47.848,01
10	Assessor Jurídico	8.626,38	12.205,30	3.578,92	3.578,92	644,21	47.848,01
				<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>143.544,01</b>

Custo anual aproximado do aumento das referências – **2024** **R\$236.928,97**

Custo anual aproximado do aumento das referências – **2025 – 2026** **R\$282.074,07**

Os valores apresentados referem-se somente a diferença do aumento das referências 2, 5 e 10 do quadro de cargos e salários desta Casa.

Em 2025 e 2026, os valores acima descritos, poderão ser suportados com dotação própria do orçamento vigente.

### Diferenças do aumento nos valores das Funções Gratificadas

2024							
	Funções Gratificadas	Diferenças da Gratificação					
		Função Gratificada Inicial - Reajustado (5,5%)	Gratificação Proposta	Diferença de salários (aproximadamente 20,00%)	TOTAL	Patronal (18%)	Total anual
	Coord. Administrativo	1.499,21	1.799,06	299,85	299,85	53,97	4.008,81
	Coord. Legislativo	1.499,21	1.799,06	299,85	299,85	53,97	4.008,81
	Controlador Interno	1.499,21	1.799,06	299,85	299,85	53,97	4.008,81
	Sub-Coordenador Legislativo		1.799,06				-
				<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>12.026,44</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO em 29/02/2024 17:23:41. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W80G-RF59-2UJA-322U



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Custo anual aproximado da diferença do aumento das funções *gratificadas* -

**2024 - R\$12.026,44**

Custo anual aproximado da diferença do aumento das funções *gratificadas* -

**2025 – 2026 R\$14.149,38**

Criação da Função Gratificada de Sub-Coordenador Legislativo, será suportada como segue:

**FUNÇÃO GRATIFICADA – Sub-Coordenador Legislativo:**

O1 Função Gratificada de Sub-Coordenador Legislativo

Gratificação de Função – **R\$1.799,06** (um mil, setecentos e noventa e nove reais e seis centavos) + patronal razão de 18% (dezoito por cento):

EXERCÍCIO	Nº MESES	BASE SALARIAL ANUAL	PATRONAL ANUAL	TOTAL ANUAL
2024	11,33	20.383,35	3.669,00	<b>24.052,35</b>
2025	13,33	23.981,47	4.316,66	<b>28.298,13</b>
2026	13,33	23.981,47	4.316,66	<b>28.298,13</b>
Custo <u>anual</u> aproximado - criação da função gratificada – 2024				<b>R\$24.052,35</b>
Custo <u>anual</u> aproximado - criação da função gratificada – 2025 – 2026				<b>R\$28.298,13</b>

Os valores apresentados acima apresentados referem-se à *criação da função gratificada*.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RESUMO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO		
2024	Aumento nas Referências 2, 5 e 10	236.928,97
2025/2026	Aumento nas Referências 2, 5 e 10	282.074,07
2024	<b>Criação da Função Gratificada</b>	24.052,35
2025/2026	Criação da Função Gratificada	28.298,13
2024	<b>Aumento nas Funções Gratificadas</b>	12.026,44
2025/2026	Aumento nas Funções Gratificadas	14.149,38

<b>2024</b>	<b>273.007,76</b>
<b>2025</b>	<b>324.521,58</b>
<b>2026</b>	<b>324.521,58</b>

Sem mais,

São Roque, 29 de fevereiro de 2024.

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo  
Gerente de Recursos Humanos

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento aos incisos I e II e § 4º, inciso I, do artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente da **ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO dos Servidores** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê - São Roque – SP, Projeto Lei nº 19/2024-L, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como possui compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 05 de março de 2024.

**Rafael Tanzi de Araújo**  
Presidente



## PARECER JURÍDICO 49/2024

Parecer ao Projeto de Lei 19, de 10 de janeiro de 2023, que "Altera a Lei Municipal nº 4.941/2019"

### *I. RELATÓRIO*

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque alterar a Lei Municipal nº 4.941/2019 para o fim de modificar o Anexo I da citada norma jurídica, majorando os vencimentos dos cargos nela especificados.

A proposta legislativa vem instruída com o relatório de impacto orçamentário relativo às modificações de vencimentos anteriores à atualização desses valores pelos índices de inflação concernentes ao exercício de 2024.

É o relatório necessário pelo que passa-se ao enfrentamento do tema.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se sabe a majoração de vencimentos constitui-se prerrogativa dos Poderes da República e constitui-se em corolário de sua Autonomia Político-Administrativa.

Lembre-se que é competente para deflagrar Projeto de Lei a Mesa Diretora, bem como para conceder aumento no valor, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Orgânica do Município que assim disciplina:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

VI - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores

E considerando que a aprovação da proposta de Lei em questão implicará em aumento de despesa, incidem na espécie disposições de ordem Constitucional e Legal.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO" e "estimativa do impacto orçamentário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes" conforme se nota de seu artigo 16, *litteram*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Neste vértice, em simetria com o comando Federal, importante citar o que dispõe a LOM, em seu art. 317, Parágrafo único, vejamos:

Art. 317. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 2017)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - quando for possível, prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2019)

IV - não sendo possível o prévio estudo atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo referido estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos servidores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2019)

O sobredito dispositivo se encontra em simetria com art. 169, §1º, da Constituição Federal (cujo o teor foi reproduzido também no art. 169 da Constituição do Estado de São Paulo).

Por fim, não se pode esquecer que a despesa a ser ocasionada por essa nova jurídica será considerada como **despesa corrente de caráter continuado**, consoante se extrai da leitura e da inteligência dos art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *litteris*:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

Ademais, incidem na espécie às disposições do art.113 da C.F.R.B, *litteram*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Entretanto, e narradas as disposições legais inerentes a espécie, 02 (duas) observações são FUNDAMENTAIS.

A 1ª(primeira) liga-se a constatação de que incide em toda e qualquer tramitação legislativa o Princípio do **Formalismo Valorativo**.

Com efeito, sabe-se que Com efeito, qualquer documento que deva compor o processo legislativo constitui-se como forma jurídica em sentido amplo e investe-se da





tarefa de indicar as fronteiras para o começo e o fim do processo, circunscrever o material a ser formado no âmbito da tramitação legislativa.

A esse ângulo visual, então, as prescrições formais (e o dever de juntar documentos na deliberação legislativa) devem ser sempre apreciadas conforme a finalidade a ser alcançada e sentido adotando-se um sentido razoável no âmbito de sua interpretação, evitando-se todo exageros em sua análise interpretação.

Portanto, se a finalidade de qualquer prescrição jurídica foi atingida na sua essência, sem prejuízo a interesses dignos de proteção envolvidos no âmbito dessa tramitação, de modo que eventual defeito de forma que não contamine os objetivos constitucionais que justificam a edição daquele ato NÃO deve prejudicar à tramitação legislativa.

Logo, eventual inobservância MOMENTÂNEA de alguma forma jurídica, ainda que grave, pode ser sempre relevada se o ato alcançar a finalidade que legitima a razão de ser de sua existência.

Assim, o Formalismo Valorativo que deve ser aplicado ao Processo Legislativo consagra, em verdade, o Princípio da **INSTRUMENTALIDADE das FORMAS** já que o processo legislativo, em sua expressão instrumental, constitui meio destinado a viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, estando impregnado, por essa mesma razão, de valores básicos que lhe ressaltam os fins eminentes a que se encontra vinculado.

Tanto assim, aliás, que decretação de nulidade de eventual Processo Legislativo depende de efetiva demonstração de prejuízo por força dessa eventual inobservância da norma jurídica posta, o que se afirma em atenção ao Princípio do ***Pas de nullité sans grief***.

A 2ª(segunda) liga-se ao **Princípio da Lesividade Jurídica**, já encampado TANTO pelo ordenamento jurídico penal QUANTO pelo ordenamento jurídico ADMINISTRATIVO no âmbito da NOVA Lei de Improbidade Administrativa.

Com efeito, a Lesividade liga-se a quantificação da lesão ao bem jurídico tutelado, isto é, do grau da ofensa que eventual DESCUMPRIMENTO de uma regra jurídica possa causar ao bem jurídico tutelado.

A teoria do *harm principle* possui aceitação nos países que adotam a *common law*.

O *harm principle*, originado a partir das considerações fundamentais da obra *On Liberty* de Stuart Mill (1859), datada de 1859, agrega a noção de que só podem ser castigadas legitimamente as condutas que carregam consigo uma ofensa ou lesão (princípio do dano).

Assim, eventuais violações a proibições ou imposições de deveres de qualquer tipo e devem ser VALORADAS a partir da PONDERAÇÃO entre as regras jurídicas, por



eles tuteladas, e o GRAU de ofensa a esses bens jurídicos que decorre da eventual FLEXIBILIZAÇÃO dessas regras.

Tal Princípio vem consagrado no art. 11 parágrafo 4º da Nova Lei de Improbidade Administrativa, litteris:

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos

Nota-se, então, que NÃO é qualquer burla a determinada norma PROCEDIMENTAL do Processo Legislativo que poderia justificar sua PARALISAÇÃO ou mesmo sua NULIDADE já que, para isso, seria necessário constatar de ANTEMÃO, que tal burla atentou contra o bem jurídico protegido por essa norma.

Disso, decorrem então, 02 (duas) consequências jurídicas.

A 1ª (primeira) liga-se a constatação de que eventual **DEMORA na juntada** da declaração prevista no art. 16 inciso II da LRF ou na ATUALIZAÇÃO do Impacto Orçamentário não necessariamente significa a nulificação da aprovação do projeto de Lei.

Isso, naturalmente, DESDE que existam NOTÓRIOS sinais de que o aumento dessa despesa pública se adeque orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual sendo, então, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É que NÃO havendo dúvida RAZOÁVEL quanto a esse quadro, naturalmente o preenchimento dessa declaração constitui-se num passo RELEVANTE mas não IMPEDIDOR da tramitação legislativa.

E no presente caso concreto, a notoriedade acerca da POSSIBILIDADE de aumento dessa despesa se extrai de dados OBJETIVOS, a exemplo da constatação exposta no sítio eletrônico da Câmara Municipal, de que ANUALMENTE o Poder Legislativo NÃO chega, sequer, a RECEBER <sup>1</sup> os duodécimos que constitucionalmente lhe são previstos.

Portanto, qualquer pessoa nota que eventual acréscimo de despesas na órbita notada nesse projeto não chega a colocar em dúvida essa CAPACIDADE de SOLVÊNCIA financeira desse gasto já que esse valor (já previsto no Relatório de Impacto

<sup>1</sup> No bojo do **Ofício Presidente 758/2023** o Departamento de Contabilidade informou ao Poder Executivo que a Câmara Municipal efetuou nas datas de 15/12 e 28/12, depósitos no valor total de R\$ 727.973,80 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) a favor da Prefeitura Municipal a título de devoluções referente ao exercício de 2023, tratando-se de valores NÃO gastos afora, naturalmente, os DUODÉCIMOS que NÃO foram sequer RECEBIDOS pelo Parlamento.



FL 27  
R

Orçamentário) não corresponde a **0,01 % (um milésimo)** por cento do valor que ANUALMENTE a Câmara Municipal poderia GASTAR.

Nesse ponto, então, e respeitadas eventuais opiniões em contrário, tem-se que um gasto MÓDICO e ÍNFIMO (igual a esse que está sendo gerado na presente proposta) não influi em praticamente NADA no âmbito da gestão orçamentária dessa Casa de Leis já que, repita-se, **alguns MILHÕES** de Reais **DEIXAM de ser recebidos ANUALMENTE** pela Câmara Municipal a título de duodécimos sendo que o gasto aqui gerado não chega a ser nem 0, 5 % (meio por cento) disso.

Enxerga-se, a partir da rápida análise dos valores apontados na L.O.A, que essa Casa de Leis dispõe com sobra (**e enorme margem de segurança jurídica e financeira**) de valores para custear essas pequenas diferenças notadas entre os valores já incluídos no atual Relatório de Impacto Orçamentário e os valores expostos na minuta de proposta Legislativa.

Nota-se, então, que enquanto peças relevantes e impostas pela Constituição da República e pela LRF, a ATUALIZAÇÃO do estudo de impacto orçamentário e a Declaração contida no art.16 inciso II da LRF conferirão segurança jurídica ao feito SEM, contudo, ser capaz de causar dúvida razoável nos Vereadores acerca da POSSIBILIDADE orçamentária e financeira do Parlamento custear tais valores.

Por fim, a 2ª(segunda) observação a ser feita é que **DEVE HAVER a JUNTADA dessa Declaração e da ATUALIZAÇÃO do Relatório de Impacto AINDA** que extemporaneamente, justamente porque a demora no eventual cumprimento desses deveres não pode significar a NÃO realização deles.

Nesse sentido, nota-se que o Impacto Orçamentário já consta da proposta necessitando, apenas, seus valores serem ATUALIZADOS **quando da VOTAÇÃO** da proposta em Plenário justamente em face dos pequenos acréscimos de valores notados quando da protocolo da proposta legislativa em relação aos valores já calculados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Por outro lado a **DECLARAÇÃO de ADEQUAÇÃO** desses valores à Lei Orçamentária deve ser feita por quem de direito.

Portanto, **ATÉ a inclusão do projeto** em pauta deve vir e como condição de VOTAÇÃO da proposta legislativa em questão pelo Plenário da Câmara de Vereadores, deve ser juntada a ATUALIZAÇÃO do relatório de impacto orçamentário já constante no sistema legislativo e a DECLARAÇÃO prevista no art. 16 inciso II da LRF.

Isso se afirma em nome dos Princípios do **Formalismo Valorativo** e da **Lesividade** que compõe todo o âmbito do processo legislativo já que sabendo-se que existe disponibilidade orçamentária para o custeio dessas diferenças entre o valor apontado no estudo de impacto orçamentário JÁ realizado e os valores apostos na proposta legislativa, tem-se que a juntada desses documentos até a deliberação da proposta pelo Plenário NÃO prejudicará o juízo político-valorativo dos Vereadores sobre esse ponto:



### III. DAS CONCLUSÕES

Pelo exposto, considera-se CONSTITUCIONAL e LEGAL o Projeto de Lei nº 19/2024, que está apto para ser deliberada pelas Comissões competentes.

Saliento que *inexiste vício de iniciativa* na matéria apresentada, já que o projeto aqui escrutinado se inicia por ato do poder Legislativo, que submete a matéria a deliberação dessa casa de Leis, não se visualizando qualquer inconstitucionalidade ou vício formal na minuta de projeto de lei agora escrutinada.

Por fim, tem-se que devem ser juntadas à **ATÉ a sua deliberação em Plenário** TANTO a i) ATUALIZAÇÃO do relatório de impacto orçamentário já constante no sistema legislativo quanto a ii) DECLARAÇÃO prevista no art. 16 inciso II da LRF

Isso se afirma se afirma em atenção ao postulado constitucional do **Formalismo Valorativo** e ao **Princípio da Instrumentalidade das Formas**, já que enquanto partes integrantes do conjunto de atos e fatos que constitui o Processo Legislativo, tanto o Relatório de Impacto Orçamentário QUANTO a Declaração contida no Art.16 inciso II da LRF possuem natureza de "formas eficaciais" (chamada pelos juristas britânicos e norte americanos de "Wirkform") e não de "formas finalísticas" (denominada por esses juristas de "Zweckform"), de modo que tais documentos (e a análise acerca da etapa procedimental em que é devida a sua juntada) subordinam-se à constatação de que eles funcionam como instrumentos (e não um fim em si mesmo) em face das finalidades a serem alcançadas pelo processo legislativo, tendo essa concepção sido adotada pelo STF no julgamento do AI 703269 .

Igualmente, tais constatações derivam, ainda, do **Princípio da Lesividade** já que os gastos acrescidos pela propositura em anexo são irrelevantes perto seja da QUANTIDADE de recursos Orçamentários EFETIVAMENTE realizadas ANUALMENTE pelo Legislativo seja em consideração ao TOTAL de recursos orçamentários, em forma de duodécimos, NÃO recebidos pelo Legislativo.

Friso que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque (Resolução nº 13/1991) em seus artigos 53 §1 e 240, a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de *maioria simples*.

Por último, deve o presente expediente ser encaminhado para as Comissões de **Constituição, Justiça e Redação** e também de **Orçamento, Finanças e Contabilidade** , nos termos do art. 76 incisos I, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, exatamente por tratar-se de projeto de lei multidisciplinar que envolve o debate público afeto a mais de uma das competências das Comissões Permanentes que compõe esta augusta casa de leis.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Esse é, então, o parecer, salvo melhor juízo.

São Roque, 28 de fevereiro de 2024

**GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA**

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 333.261

Matrícula 392-1

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 45 – 29/02/2024

Projeto de Lei Nº 19/2024-L, 28/02/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 45/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 19/2024 - Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

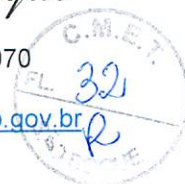
Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	01/03/2024 16:50:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/03/2024 16:50:33
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/03/2024 16:50:43



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PARECER Nº 22 – 29/02/2024

Projeto de Lei Nº 19/2024-L, 28/02/2024, de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC





# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 22/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 19/2024 - Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	01/03/2024 16:51:07
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/03/2024 16:51:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/03/2024 16:51:34



## Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 06/03/2024 08:11:49

### Projeto de Lei Nº 19/2024 - Legislativo

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

**Sessão:** 5ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 05/03/2024

**Votação:** Não

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

Especificado

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



**8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A  
SER REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2024.**

**EDITAL Nº 12/2024-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 8ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 05/03/2024, após o término da 5ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2024-L**, de 28/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências'";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 6/2024**, de 28/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria função gratificada de Subcoordenador Legislativo, alterando os Anexos de I a V da Resolução Nº 2/2019, que 'Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências'";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 7/2024**, de 01/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Antecipa a data de realização da 6ª Sessão Ordinária de 2024".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 5 de março de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 06/03/2024 08:43:39

### Projeto de Lei Nº 19/2024 - Legislativo

**Assunto:** Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"

**Sessão:** 8ª Sessão Extraordinária de 2024

**Data:** 05/03/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 19/2024-L, DE 28/02/2024**  
**AUTÓGRAFO Nº 5835/2024, DE 06/03/2024**  
**LEI Nº**  
**(De autoria da Mesa Diretora)**

*Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

**ANEXO I**

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações, Compras	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 06/03/2024 08:52:41  
 Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código R7D2-48MN-WYPA-6V72

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



	e Contratos									
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 5 de março de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 06/03/2024 08:52:41. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código R7D2-48MIN-WYPA-6V72



**PROJETO DE LEI Nº 19/2024-L, DE 28/02/2024**  
**AUTÓGRAFO Nº 5835/2024, DE 06/03/2024**  
**LEI Nº**  
**(De autoria da Mesa Diretora)**

*Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

**ANEXO I**

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações, Compras	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.576-38 em 07/03/2024 12:13:25  
 Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z3MT-YXU1-YVZ6-9K3V

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



	e Contratos									
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 5 de março de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 07/03/2024 12:13:25. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z3MT-YXU1-YYZ6-9K3V





# Protocolo 7.551/2024



Situação em 23/04/2024 11:02: Em tramitação interna | Código nº 490.317.097.261.355.729



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 06/03/2024 às 08:55

## Autógrafo

Número: 5834

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5834/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024-L, de 28/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências'".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio  
Agente de Operações II

[AUT\\_5834\\_2024.doc](#) (264,00 KB)

0 downloads

A revisar

[AUT\\_5834\\_2024.pdf](#) (297,50 KB)

3 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		06/03/2024 às 16:33
Luciano Do Espírito Santo		06/03/2024 às 12:22
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	06/03/2024 às 12:10
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	06/03/2024 às 11:58
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP » GP-ASSTEC	06/03/2024 às 11:56
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	06/03/2024 às 11:52
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	06/03/2024 às 11:39
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	06/03/2024 às 10:46
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	06/03/2024 às 10:33
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	06/03/2024 às 09:01

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

DJ

06/03/2024 às 08:58

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Subcoordenador Legislativo

CMSR » DTL

06/03/2024 às 08:55



### Despacho 1- 7.551/2024

06/03/2024 às 08:56

Respondido

Gentileza desconsiderar os arquivos acima, já enviados há poucos instantes.  
O autógrafo correto é o que segue abaixo.

...

CMSR » **DTL**

Angelo Augusto

Assunção

Damasceno Orio -

Subcoordenador

Legislativo

[AUT\\_5835\\_2024.doc](#) (283,00 KB)

2 downloads

A revisar

[AUT\\_5835\\_2024.pdf](#) (298,35 KB)

2 downloads

A revisar

**DJ**

### Despacho 2- 7.551/2024

06/03/2024 às 09:16

Encaminhado

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque, razão pela qual encaminho para considerações quanto á sua sanção.

At.te.

...

**DJ**

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe**de Divisão***DJ**

### Despacho 3- 7.551/2024

06/03/2024 às 10:54

Respondido

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 4.941/2024.

**DJ**

Yan Sampaio -

*Assessor Consultor*

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

**DJ**

A/C Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe**de Divisão*

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 019/2024-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.



Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

06/03/2024 às 10:54 DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado YAN SAMPAIO CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 06/03/2024 às 10:54

**Despacho 4-7.551/2024**  
06/03/2024 às 11:52  
Encaminhado

Segue conforme despacho 3.  
At.te.

**DJ**  
Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

**GP**

**Despacho 5-7.551/2024**  
06/03/2024 às 11:59  
Encaminhado

O Projeto conta com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

**GP**  
João Augusto Gardini Martins - *Chefe de Divisão Judicial*

DJ » **DLE**

**Despacho 6-7.551/2024**  
06/03/2024 às 12:11  
Respondido

Segue Lei anexa para assinatura do Prefeito.  
At.te.

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

DJ » **DLE**  
Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei\\_5787.pdf](#) (327,69 KB)

2 downloads

A revisar



GP



06/03/2024 às 12:11

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 6- 7.551/2024

assinado

06/03/2024 às 12:32

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 7- 7.551/2024**

06/03/2024 às 12:41

Respondido

Prezados,  
Comunico a sanção do PL - L 19/2024, autógrafo 5835.  
Segue lei anexa.  
At.te.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei\\_5787.pdf](#) (104,80 KB)

3 downloads

A revisar



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

**Despacho 8- 7.551/2024**

08/03/2024 às 09:13

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito  
Em atenção à nota interna supra, encaminho a lei corrigida para assinatura do Prefeito.  
At.te.



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

—  
Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei\\_5787.pdf](#) (327,71 KB)

1 download

A revisar

08/03/2024 às 09:50

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 9- 7.551/2024**

Prezados,  
Encaminho a lei corrigida.  
At.te.

08/03/2024 às 10:25

Respondido



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão*



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

[Lei\\_5787\\_corrigida.pdf](#) (110,09 KB)

A revisar

2 downloads



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## LEI 5.787

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - L

De 28 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.835 de 06/03/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

**Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

	Assistente de Licitações, Compras e Contratos									
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40B5-08C4-3EE7-0F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/03/2024 12:32:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/40B5-08C4-3EE7-0F0C>





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## LEI 5.787

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - L

De 28 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.835 de 06/03/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



	Assistente de Licitações, Compras e Contratos									
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## LEI 5.787

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - L

De 28 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.835 de 06/03/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

**Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

	Assistente de Licitações, Compras e Contratos									
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888F-B0F2-8A27-5D99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/03/2024 09:50:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/888F-B0F2-8A27-5D99>



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## LEI 5.787

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - L

De 28 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.835 de 06/03/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

**Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

### ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



	Assistente de Licitações, Compras e Contratos									
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888F-B0F2-8A27-5D99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/03/2024 09:50:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/888F-B0F2-8A27-5D99>





suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem pelo Município da Estância Turística de São Roque, por via amigável ou judicial, as áreas de terra dos imóveis contíguos à Estrada Carmem Ribeiro Salvetti, com início na Rua José Daniel Arnóbio e término na Rua Carlos Ghirardello, que conta com 2.200m de extensão por 8,00m de largura no Bairro Jardim Renê, necessárias às obras de implantação de tubulação de captação de águas pluviais.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede e/ou tubos superficiais de águas pluviais, razão pela qual, sobre referida área de servidão não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo a necessidade de indenização e acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no [Código Civil Brasileiro](#) e não poderão ultrapassar o respectivo laudo de avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

LEIS

LEIS

LEI 5.787

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - L

De 28 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.835 de 06/03/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019,

que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

ANEXO I

REF	CARGO	OPAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Cooperativo Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Continuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.366,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficiais Legislativo Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.209,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-



8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	2.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024

**(REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR)**

LEI 5.788

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.810 de 15/02/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024

LEI 5.789

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2023 - L

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.808 de 15/02/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos

Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 3º As celebrações referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei terão como princípio a inclusão, a acessibilidade, a qualificação individual, o enfrentamento ao capacitismo e a difusão das práticas esportivas e de hábitos saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo buscará promover os Jogos Paralímpicos Municipais durante o mês de setembro para dar efetividade ao art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO